



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/93 CCC MF 78.178.011/0001-28

DATA: 28/09/93

SUMULA: REAJUSTA SALARIO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1o)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 73,59%(setenta e tres virgula cinquenta e nove por cento), sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas.

§ UNICO: A porcentagem de que trata este artigo, está sendo concedida com base na equiparação do reajuste do salário mínimo do Governo Federal.

Artigo 2o)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 1993.

Artigo 3o)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná em 28 de Setembro de 1993.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal